



# Município de Guariba

## Estado - São Paulo

LEI Nº 3652, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 08/11/2023 - Edição nº 1208A*

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990;

**FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL DE TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM GUARIBA, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 6 de novembro de 2023, APROVOU, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar novas contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de Agentes de Controle de Acesso, em todas as escolas municipais, em caráter de urgência, por força da onda de violência que voltou a ameaçar a segurança de alunos e da comunidade escolar, sem prejuízo da realização de processo seletivo regulado pela **Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021**, observados os acréscimos dados pela **Lei Complementar nº 3.590, de 14/04/2023**.

**Parágrafo único.** Justifica-se o caráter de urgência, de que trata este artigo, o fato de que, em circunstâncias semelhantes, anteriormente, foram realizadas contratações por tempo determinado para atender ao programa temporário de caráter urgência de segurança escolar, que depois de vencidos foram considerados extintos, tão logo cessaram os motivos de excepcional interesse público que os ensejaram, mas, recentemente, voltaram a ocorrer e a gerar preocupação nas administrações escolares locais.

**Art. 2º** Dado o caráter de urgência de atendimento ao programa temporário de segurança escolar, realizar-se-á processo seletivo simplificado com análise curricular, cuja somatória de pontos deverá priorizar, dentre outros requisitos, a capacitação ou a experiência adquirida por desempenho anterior compatível com serviços de segurança, nos termos do art. 1º, inciso V e § 5º, da **Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021**, acrescentados pelo art. 6º, da **Lei Complementar nº 3.590, de 14/04/2023**.

**Parágrafo único.** Como se trata do programa temporário de caráter de urgência de segurança escolar, a contratação por tempo determinado de agentes de controle de acesso nas escolas deverá observar que, nos períodos de recesso escolar, a prestação de serviços deverá permanecer suspensa, juntamente com a interrupção das aulas, sem a contrapartida do pagamento do preço mensal, até que reinicie o semestre letivo.

**Art. 3º** Aplicam-se, no que couberem, as normas estabelecidas para a realização de processo seletivo e à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, reguladas pela **Lei Complementar nº 3.472, de 30/12/2021**, com os acréscimos da **Lei Complementar nº 3.590, de 14/04/2023**.

**Art. 4º** As despesas resultantes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

adicionais suplementares, se necessário, nos termos do artigo 43, da **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Guariba, em 07 de novembro de 2023.*

**CELSO ANTONIO ROMANO**

*Prefeito Municipal*

*Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela **Lei Municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.*

**ROSEMEIRE GUMIERI**

*Diretora do Departamento de Gestão Pública*